



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

| |
|---|
| CERTIFICO que na data <u>05/07/16</u> |
| foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X) |
| deste Município o(a) <u>Lei nº 1.747/16</u> |
| de - nº - do dia <u>05/07/16</u> |
|  |
| Secretário de Administração |

Lei nº 1.747/2016

De 05 de julho de 2016

“Altera a Lei nº 1.711/2015, que dispõe sobre os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Rede Pública de Ensino Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.711, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – aos estabelecimentos que ofereçam apenas a modalidade de creche e ou Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 2º - Os incisos I e IV e o § 3º do art. 10 da Lei nº 1.711, de 21 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – ter cumprido estágio probatório ou que comprove experiência em cargo do magistério público, igual ou superior ao tempo do estágio probatório.

VI – comprove a participação e capacitação PROGESTÃO, edição municipal ou estadual, PROEDUCADOR, Formação pela Escola, tenha concluído curso de pós-graduação de Administração Escolar, Administração Educacional ou de Gestão Escolar com aproveitamento satisfatório, ou que tenha concluído cursos de Formação Continuada na área de Gestão Escolar com carga horária mínima de cento vinte (120) horas, na modalidade presencial mínima de um terço (1/3) desta.

§ 3º - O mandato de Diretor e Vice-Diretor será de três (3) anos, independentemente da forma de provimento, por eleição, nomeação, designação ou indicação, terá direito à reeleição ou recondução exclusivamente por um mandato consecutivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dezesseis (05/07/2016).


AMAURI RIBEIRO
Prefeito


JULIANO GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Administração



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba
Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 - Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

“Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município”

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e

VI – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

“Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas”

Art. 24 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) - a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) - a limitação de serviços extraordinários; e
- b) - a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção VI

“Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho”

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como as provenientes de programas de outros Entes da Federação.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

“Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos”

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

“Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas”

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

“Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação”

Art. 38 - A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

“Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso”



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

“Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos”

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII

“Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes”

Art. 41 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

“Do Incentivo à Participação Popular”

Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2017, mediante regular processo de consulta; e

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Seção XIV

"Das Disposições Gerais"

Art. 44 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A lei orçamentária conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares com base em percentual das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2017.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 46 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3o, § 1o, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 48 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único - No dia 1º de janeiro de 2017, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2016.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - inativos e pensionistas;

III - pagamento do serviço de dívida; e

IV - pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e dezesseis (01/07/2016).


AMAURI RIBEIRO
Prefeito


JULIANO GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Administração



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|---|----------------|-----------------|---------------|----------------|-----------------|---------------|----------------|-----------------|----------------|
| | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB |
| | Receitas Total | 84.134.000,00 | 83.268.012,67 | 0,0630 | 96.754.100,00 | 94.773.337,25 | 0,0710 | 111.267.215,00 | 107.869.331,07 |
| Receitas Primárias (I) | 73.950.000,00 | 73.188.836,10 | 0,0560 | 95.900.000,00 | 93.936.722,50 | 0,0710 | 110.950.620,00 | 107.562.404,27 | 0,0821 |
| Despesa Total | 84.134.000,00 | 83.268.012,67 | 0,0630 | 96.754.100,00 | 94.773.337,25 | 0,0710 | 111.267.215,00 | 107.869.331,07 | 0,0821 |
| Despesas Primárias (II) | 71.252.950,00 | 70.519.546,71 | 0,0540 | 94.800.000,00 | 92.859.241,85 | 0,0700 | 110.350.890,00 | 106.980.988,85 | 0,0821 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 2.697.050,00 | 2.669.289,39 | 0,0020 | 1.100.000,00 | 1.077.480,65 | 0,0010 | 599.730,00 | 581.415,41 | 0,0000 |
| Resultado Nominal | 900.000,00 | 890.736,34 | 0,0010 | 3.950.000,00 | 3.869.135,08 | 0,0030 | 3.200.000,00 | 3.102.278,24 | 0,0020 |
| Dívida Pública Consolidada | 15.780.530,00 | 15.618.101,74 | 0,0120 | 10.000.000,00 | 9.795.278,68 | 0,0070 | 9.580.620,00 | 9.288.046,53 | 0,0070 |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.148.529,62 | 14.992.606,51 | 0,0110 | 8.500.000,00 | 8.325.986,87 | 0,0060 | 9.580.620,00 | 9.288.046,53 | 0,0070 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | | | | | | | | | |



PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2015 | % PIB | Metas Realizadas em 2015 | % PIB | Variação | | F |
|-------------------------------------|-------------------------|--------|--------------------------|--------|----------------|--------|---|
| | | | | | Valor | % | |
| Receitas Total | 59.000.000,00 | 0,0000 | 60.330.871,29 | 0,0000 | 1.330.871,29 | 0,022 | |
| Receitas Primárias (I) | 58.446.000,00 | 0,0000 | 59.921.884,31 | 0,0000 | 1.475.884,31 | 0,025 | |
| Despesas Total | 59.000.000,00 | 0,0000 | 55.778.665,23 | 0,0000 | -3.221.334,77 | -0,054 | |
| Despesas Primárias (II) | 57.956.000,00 | 0,0000 | 52.648.124,67 | 0,0000 | -5.307.875,33 | -0,091 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 490.000,00 | 0,0000 | 7.273.759,64 | 0,0000 | 6.783.759,64 | 13,844 | |
| Resultado Nominal | 150.985,00 | 0,0000 | | 0,0000 | -150.985,00 | -1,000 | |
| Dívida Pública Consolidada | 14.750.000,00 | 0,0000 | | 0,0000 | -14.750.000,00 | -1,000 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 13.985.420,00 | 0,0000 | | 0,0000 | -13.985.420,00 | -1,000 | |

Fonte: Sistema Megascif Informática Ltda. Unidade Responsável: PODEM EXECUTIVO PIRACANJUBA Data: 11/04/2016 hora: 10:11



PIRACANJUBA - GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ milhãre

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|--------|----------------|--------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 56.172.714,22 | 59.000.000,00 | 5,03 | 73.160.000,00 | 24,00 | 84.134.000,00 | 15,00 | 96.754.100,00 | 15,00 | 111.267.215,00 | 15,00 |
| Receitas Primárias (I) | 55.322.414,22 | 58.446.000,00 | 5,65 | 72.950.860,50 | 24,82 | 73.950.000,00 | 1,37 | 95.900.000,00 | 29,68 | 110.950.620,00 | 15,65 |
| Despesa Total | 56.141.264,22 | 59.000.000,00 | 5,09 | 73.160.000,00 | 24,00 | 84.134.000,00 | 15,00 | 96.754.100,00 | 15,00 | 111.267.215,00 | 15,00 |
| Despesas Primárias (II) | 55.692.605,82 | 57.956.000,00 | 4,25 | 72.850.954,60 | 25,70 | 71.252.950,00 | -2,19 | 94.800.000,00 | 33,05 | 110.350.890,00 | 16,40 |
| Resultado Primário (I - II) | -270.191,60 | 490.000,00 | -281,35 | 99.905,90 | -79,61 | 2.697.050,00 | 2599,59 | 1.100.000,00 | -59,21 | 599.730,00 | -45,41 |
| Resultado Nominal | 950.000,00 | 150.985,00 | -84,11 | 500.000,00 | 231,16 | 900.000,00 | 80,00 | 3.950.000,00 | 338,89 | 3.200.000,00 | -18,95 |
| Dívida Pública Consolidada | 17.000.000,00 | 14.750.000,00 | -13,24 | 15.985.620,00 | 8,38 | 15.780.530,00 | -1,28 | 10.000.000,00 | -36,63 | 9.580.620,00 | -4,15 |
| Dívida Consolidada Líquida | 16.850.000,00 | 13.985.420,00 | -17,00 | 14.987.420,00 | 7,16 | 15.148.529,62 | 1,07 | 8.500.000,00 | -43,89 | 9.580.620,00 | 12,75 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 54.936.639,82 | 58.346.518,99 | 6,21 | 73.160.000,00 | 25,39 | 83.268.012,67 | 13,82 | 94.773.337,25 | 13,82 | 107.869.331,07 | 13,81 |
| Receitas Primárias (I) | 54.105.050,58 | 57.798.655,06 | 6,83 | 72.950.860,50 | 26,22 | 73.188.836,10 | 0,33 | 93.936.722,50 | 28,35 | 107.562.404,27 | 14,51 |
| Despesa Total | 54.905.881,88 | 58.346.518,99 | 6,27 | 73.160.000,00 | 25,39 | 83.268.012,67 | 13,82 | 94.773.337,25 | 13,82 | 107.869.331,07 | 13,81 |
| Despesas Primárias (II) | 54.369.296,65 | 57.314.082,28 | 5,42 | 72.850.954,60 | 27,11 | 70.519.546,71 | -3,20 | 92.859.241,85 | 31,68 | 106.980.988,85 | 15,21 |
| Resultado Primário (I - II) | -264.246,06 | 494.572,78 | -283,38 | 99.905,90 | -79,38 | 2.669.289,39 | 2571,80 | 1.077.480,65 | -59,63 | 581.415,41 | -46,01 |
| Resultado Nominal | 929.095,35 | 149.312,70 | -83,93 | 500.000,00 | 234,87 | 890.736,34 | 78,15 | 3.869.135,08 | 334,37 | 3.102.278,24 | -19,81 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.625.916,87 | 14.586.629,75 | -12,27 | 15.985.620,00 | 9,59 | 15.618.101,74 | -2,30 | 9.795.278,68 | -37,28 | 9.288.046,53 | -5,11 |
| Dívida Consolidada Líquida | 16.479.217,60 | 13.830.518,20 | -16,07 | 14.987.420,00 | 8,36 | 14.992.606,51 | 0,03 | 8.325.986,87 | -44,47 | 9.288.046,53 | 11,51 |

Fonte: Sistema Mesasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PIRACANJUBA Data: 11/04/2016 hora: 10:11



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R:

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---------------------|---------------|----------|---------------|----------|------|--------|
| Patrimônio/Capital | 20.115.750,08 | 100,0000 | 18.140.137,15 | 100,0000 | | 0,0000 |
| Reservas | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |
| Resultado Acumulado | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |
| TOTAL | 20.115.750,08 | 100,0000 | 18.140.137,15 | 100,0000 | | 0,0000 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Patrimônio/Capital | 4.425,00 | 100,0000 | 4.425,00 | 100,0000 | 4.425,00 | 100,0000 |
| Reservas | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |
| Resultado Acumulado | | 0,0000 | | 0,0000 | | 0,0000 |
| TOTAL | 4.425,00 | 100,0000 | 4.425,00 | 100,0000 | 4.425,00 | 100,0000 |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA Data: 11/04/2016 hora: 10:12



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R:

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 | 2014 | 2013 |
|--|--------|-----------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL (I) | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 500,00 | 37.500,00 | |
| Alienação de Bens Móveis | 500,00 | 37.500,00 | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| TOTAL | 500,00 | 37.500,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | | | |
| 2015 | 2014 | 2013 | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência Social | | | |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | | | |
| 2015 | 2014 | 2013 | |
| VALOR (III) | 500,00 | 37.500,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA Data: 11/04/2016 hora: 10:12



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DE SERVIDORES
2017

DMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 3.779.797,98 | 3.339.842,26 | 4.194.865,26 |
| RECEITAS CORRENTES | 3.779.797,98 | 3.339.842,26 | 4.194.865,26 |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | 3.036.293,61 | 3.228.562,73 | 3.803.357,82 |
| Pessoal Civil | 3.036.293,61 | 3.228.562,73 | 3.803.357,82 |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Receitas de Contribuições | | 260,04 | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | 743.504,37 | 111.019,49 | 391.507,44 |
| Compensação Previdenciária RGPS p/ RPPS | 576.584,07 | 111.019,49 | 383.425,80 |
| Demais Receitas Correntes | 166.920,30 | | 8.081,64 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.677.514,72 | 2.932.680,92 | 3.344.706,69 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.677.514,72 | 2.932.680,92 | 3.344.706,69 |
| Receitas de Contribuições | 2.677.514,72 | 2.932.680,92 | 3.344.706,69 |
| Pessoal Civil | 2.677.514,72 | 2.932.680,92 | 3.344.706,69 |
| Pessoal Militar | 2.677.514,72 | 2.932.680,92 | 3.344.706,69 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS (III) = (I+II) | 6.457.312,70 | 6.272.523,18 | 7.539.571,95 |

| DESPESA | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| DESPESAS PREVID.RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV) | 6.237.186,21 | 6.482.938,50 | 7.540.222,40 |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA | 6.237.186,21 | 6.482.938,50 | 7.540.222,40 |
| Pessoal Civil | 5.988.913,28 | 91.179,98 | 7.338.470,91 |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 248.272,93 | 6.391.758,52 | 201.751,49 |
| Compensação Previdenciária RPPS p/ RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 248.272,93 | 6.391.758,52 | 201.751,49 |
| DESPESAS PREVID.RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| TOTAL DESPESAS PREVID.- RPPS (VI) = (IV + V) | 6.237.186,21 | 6.482.938,50 | 7.540.222,40 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 220.126,49 | -210.415,32 | -650,45 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DE SERVIDORES
2017

MF - Demonstrativo 6 (LRF. Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|------|------|------|
| APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS | | | |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS | | | |
| Plano Financeiro | | | |
| Recursos p/Cobertura Insufic. Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Plano Previdenciário | | | |
| Recursos p/Cobertura Déficit Financeiro | | | |
| Recursos p/Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| RECURSOS PARA O RPPS | | | |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA Data: 11/04/2016 hora: 10:12



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

RS 1,00

AF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | SALDO FIN. EXERC |
|-----------|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 2016 | 3.159.361,11 | 5.739.479,59 | -2.580.118,48 | -2.580.118,48 |
| 2017 | 2.970.861,41 | 5.946.877,74 | -2.976.016,33 | -5.556.134,81 |
| 2018 | 2.793.608,33 | 6.193.850,72 | -3.400.242,39 | -6.376.258,72 |
| 2019 | 2.626.930,86 | 6.368.291,75 | -3.741.360,89 | -7.141.603,28 |
| 2020 | 2.470.198,01 | 6.694.480,55 | -4.224.282,54 | -7.965.643,43 |
| 2021 | 2.322.816,45 | 6.967.679,97 | -4.644.863,52 | -8.869.146,06 |
| 2022 | 2.184.228,24 | 7.243.611,39 | -5.059.383,15 | -9.704.246,67 |
| 2023 | 2.053.908,74 | 7.597.303,81 | -5.543.395,07 | -10.602.778,22 |
| 2024 | 1.931.364,60 | 7.917.032,30 | -5.985.667,70 | -11.529.062,77 |
| 2025 | 1.816.131,92 | 8.164.956,41 | -6.348.824,49 | -12.334.492,19 |
| 2026 | 1.707.774,47 | 8.509.111,85 | -6.801.337,38 | -13.150.161,87 |
| 2027 | 1.605.882,04 | 8.912.960,11 | -7.307.078,07 | -14.108.415,45 |
| 2028 | 1.510.068,91 | 9.433.349,37 | -7.923.280,46 | -15.230.358,53 |
| 2029 | 1.419.972,36 | 9.940.192,10 | -8.520.219,74 | -16.443.500,20 |
| 2030 | 1.335.251,32 | 10.368.351,17 | -9.023.099,85 | -17.543.319,59 |
| 2031 | 1.255.585,07 | 10.799.442,24 | -9.543.857,17 | -18.566.957,02 |
| 2032 | 1.004.468,05 | 11.244.944,22 | -10.240.476,17 | -19.784.333,34 |
| 2033 | 803.574,44 | 11.807.403,74 | -11.003.829,30 | -21.244.305,47 |
| 2034 | 642.859,55 | 12.319.236,60 | -11.676.377,05 | -22.680.206,35 |
| 2035 | 514.287,64 | 12.817.437,37 | -12.303.149,73 | -23.979.526,78 |
| 2036 | 411.430,11 | 13.376.871,40 | -12.965.441,29 | -25.268.591,02 |
| 2037 | 329.144,09 | 13.791.896,41 | -13.462.752,32 | -26.428.193,61 |
| 2038 | 263.315,27 | 14.323.574,20 | -14.060.258,93 | -27.523.011,25 |
| 2039 | 210.652,22 | 14.804.317,50 | -14.593.665,28 | -28.653.924,21 |
| 2040 | 168.521,77 | 15.552.374,11 | -15.383.852,34 | -29.977.517,62 |
| 2041 | 134.817,42 | 16.232.909,62 | -16.098.092,20 | -31.481.944,54 |
| 2042 | 107.853,94 | 16.695.245,43 | -16.587.391,49 | -32.685.483,69 |
| 2043 | 86.283,15 | 17.162.204,61 | -17.075.921,46 | -33.663.312,95 |
| 2044 | 69.026,52 | 17.577.582,11 | -17.508.555,59 | -34.584.477,05 |
| 2045 | 55.221,22 | 18.015.863,81 | -17.960.642,59 | -35.469.198,18 |
| 2046 | 44.176,97 | 18.552.280,43 | -18.508.103,46 | -36.468.746,05 |
| 2047 | 35.341,58 | 18.944.057,86 | -18.908.716,28 | -37.416.819,74 |
| 2048 | 28.273,26 | 19.377.253,89 | -19.348.980,63 | -38.257.696,91 |
| 2049 | 22.618,61 | 19.777.281,05 | -19.754.662,44 | -39.103.643,07 |
| 2050 | 18.094,89 | 20.181.308,48 | -20.163.213,59 | -39.917.876,03 |
| 2051 | 14.475,91 | 20.589.376,19 | -20.574.900,28 | -40.738.113,87 |
| 2052 | 11.580,73 | 20.964.023,73 | -20.952.443,00 | -41.527.343,28 |
| 2053 | 9.264,58 | 21.304.916,91 | -21.295.652,33 | -42.248.095,33 |
| 2054 | 7.411,67 | 21.592.967,76 | -21.585.556,09 | -42.881.208,42 |
| 2055 | 5.929,33 | 21.883.899,11 | -21.877.969,78 | -43.463.525,87 |
| 2056 | 5.575,57 | 22.196.490,20 | -22.190.914,63 | -44.068.884,41 |
| 2057 | 5.242,91 | 22.493.456,79 | -22.488.213,88 | -44.679.128,51 |
| 2058 | 4.930,09 | 22.793.393,03 | -22.788.462,94 | -45.276.676,82 |
| 2059 | 4.635,95 | 23.096.328,65 | -23.091.692,70 | -45.880.155,64 |
| 2060 | 4.359,35 | 23.327.291,93 | -23.322.932,58 | -46.414.625,28 |
| 2061 | 4.099,25 | 23.560.564,85 | -23.556.465,60 | -46.879.398,18 |
| 2062 | 3.854,67 | 23.796.170,50 | -23.792.315,83 | -47.348.781,43 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

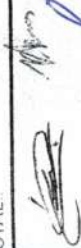
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | SALDO FIN. EXERC. |
|-----------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| 2063 | 3.624,69 | 21.892.476,86 | -21.888.852,17 | -45.681.168,00 |
| 2064 | 3.408,43 | 20.141.078,71 | -20.137.670,28 | -42.026.522,45 |
| 2065 | 3.205,07 | 18.529.792,41 | -18.526.587,34 | -38.664.257,62 |
| 2066 | 0,01 | 17.047.409,02 | -17.047.409,01 | -35.573.996,35 |
| 2067 | 0,01 | 15.683.616,30 | -15.683.616,29 | -32.731.025,30 |
| 2068 | 0,01 | 14.428.927,00 | -14.428.926,99 | -30.112.543,28 |
| 2069 | 0,01 | 13.274.612,84 | -13.274.612,83 | -27.703.539,82 |
| 2070 | 0,01 | 12.212.643,81 | -12.212.643,80 | -25.487.256,63 |
| 2071 | 0,01 | 11.235.632,30 | -11.235.632,29 | -23.448.276,09 |
| 2072 | 0,01 | 10.336.781,72 | -10.336.781,71 | -21.572.414,00 |
| 2073 | 0,01 | 9.509.839,18 | -9.509.839,17 | -19.846.620,88 |
| 2074 | 0,01 | 8.749.052,05 | -8.749.052,04 | -18.258.891,21 |
| 2075 | 0,01 | 8.049.127,88 | -8.049.127,87 | -16.798.179,91 |
| 2076 | 0,01 | 7.405.197,65 | -7.405.197,64 | -15.454.325,51 |
| 2077 | 0,01 | 6.812.781,84 | -6.812.781,83 | -14.217.979,47 |
| 2078 | 0,01 | 6.267.759,29 | -6.267.759,28 | -13.080.541,11 |
| 2079 | 0,01 | 5.766.338,55 | -5.766.338,54 | -12.034.097,82 |
| 2080 | 0,01 | 5.305.031,47 | -5.305.031,46 | -11.071.370,00 |
| 2081 | 0,01 | 4.880.628,95 | -4.880.628,94 | -10.185.660,40 |
| 2082 | 0,01 | 4.490.178,63 | -4.490.178,62 | -9.370.807,56 |
| 2083 | 0,01 | 4.130.964,34 | -4.130.964,33 | -8.621.142,95 |
| 2084 | 0,01 | 3.800.487,19 | -3.800.487,18 | -7.931.451,51 |
| 2085 | 0,01 | 3.496.448,22 | -3.496.448,21 | -7.296.935,39 |
| 2086 | 0,01 | 3.216.732,36 | -3.216.732,35 | -6.713.180,56 |
| 2087 | 0,01 | 3.216.732,35 | -3.216.732,34 | -6.433.464,69 |
| 2088 | 0,01 | 3.216.732,36 | -3.216.732,35 | -6.433.464,69 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2017

MF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--|---------------------------------|--|------------------------------|------------------|------------------|--|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | |
| Inútilas Jur. Mora Div. Ativa Tributária | Conc. Isenção Caráter não Geral | Possibilidade de encaminhamento de projeto de Lei visando a insenção de juros e multas de dívida ativa tributária a cidadãos aposentados, carentes e/ou portadores de deficiência física deste município, e caso tenha estudo estimativo compensatório a possibilidade de se estender aos demais cidadãos, no intuito de propiciar o regularização perante este Órgão e recebimento de dívidas pendentes, convertendo assim em benefícios a população. | 9.850,70 | 12.500,00 | 10.200,00 | Incremento na arrecadação de taxas e impostos. |
| TOTAL: | | | 9.850,70 | 12.500,00 | 10.200,00 | |






LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Fonte:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS

| EVENTO | VALOR PREVISTO PARA 2017 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 800.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 160.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 640.000,00 |
| Redução Permanente da Despesa (II) | 150.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 790.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 15.000,00 |
| Novas DOCC | 15.000,00 |
| Novas DOCC Geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 775.000,00 |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA Data: 11/04/2016 hora: 10:13



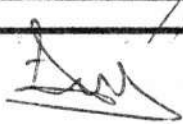


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2017

LRF, art 5º, inciso I

R\$

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 |
|--|---------------|
| RECEITA TOTAL | 84.134.000,00 |
| (-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA | 10.164.000,00 |
| - APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO | |
| - OPERAÇÃO DE CRÉDITO | |
| - ALIENAÇÃO DE BENS | |
| - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | |
| RECEITA PRIMÁRIA | 73.950.000,00 |
| DESPESA TOTAL | 84.134.000,00 |
| (-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA | 12.881.050,00 |
| - ENCARGOS COM A DÍVIDA | |
| - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | |
| - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS | |
| DESPESA PRIMÁRIA | 71.252.950,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO | 2.697.050,00 |




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2017

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais: Despesas com Sentenças Judiciais | 215.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 215.000,00 |
| SUBTOTAL | 215.000,00 | SUBTOTAL | 215.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Outros Riscos Fiscais: Abertura de Créditos Adicionais a partir de anulação de dotações de despesas discricionárias | 200.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir de anulação de dotações de despesas discricionárias | 200.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais: Epidemias (Dengue), enchentes e outras situações de Calamidade Pública | 195.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 195.000,00 |
| Frustração de Arrecadação: Possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei da LDO não se concretizarem em função da atual crise financeira internacional e de seus efeitos sobre o Produto Interno Bruto (PIB) | 2.000.000,00 | Medidas de LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, no intuito de adequar as despesas do município à receita arrecadada, não infringindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) | 2.000.000,00 |
| SUBTOTAL | 2.395.000,00 | SUBTOTAL | 2.395.000,00 |
| TOTAL | 2.610.000,00 | TOTAL | 2.610.000,00 |

Fonte: Sistema MegaSoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA Data: 11/04/2016 hora: 10:13